



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR 116/94

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO.

CONTRATO DEPJUR Nº

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº. AUGUSTO DE REZENDE MENEZES e PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, estabelecida à Praça Vinte Dois de Abril, 36, nesta cidade, CGC nº 34.274.233/0002-85, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Superintendente de Exportação de Lubrificantes, EDY GOMES DOS SANTOS, na forma da decisão da DIREXE em sua 1071ª reunião, de acordo com a documentação constante do Processo DL 0146/94-CDRJ, que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeito às disposições da Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e avençado, firmando o presente Contrato como dispensa de licitação nos termos do Art. 24, Inciso IV, do mesmo diploma legal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado pela CONTRATADA, à CDRJ, das quantidades de combustíveis, lubrificantes, graxas e outros produtos derivados de petróleo comercializados e/ou distribuídos pela CONTRATADA, necessários ao consumo total da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os combustíveis e demais derivados de petróleo, serão recebidos nos Portos do Rio de Janeiro, Sepetiba e de Angra dos Reis.

u

∩



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de duração deste Contrato é de 02 (dois) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os preços dos combustíveis objeto deste Contrato serão estipulados na estrutura de preços do Departamento Nacional de Combustíveis, prevalecendo sempre o preço vigente no dia de cada entrega.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Os produtos fornecidos pela CONTRATADA serão medidos e faturados nos seus depósitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- As despesas de frete serão por conta da CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

- Para os produtos cujos preços não sejam fixados pelo Departamento Nacional de Combustíveis (DNC) ou que tenham tabelamento suspenso por decisão governamental (lubrificantes), serão cobrados os preços de tabela da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - TABELA

Por se tratar de Contrato de fornecimento parcelado, os preços cotados serão de acordo com a tabela em vigor na data do fornecimento, o qual não poderá contrariar as normativas baixadas pelo Governo Federal para o setor a que os produtos estão vinculados, em especial, ao Departamento Nacional de Combustíveis (DNC).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das faturas, que serão certificadas e pagas pela CDRJ, após o fornecimento do produto em suas dependências, no seguintes prazos: diesel marítimo 10(dez) dias, combustíveis 8(oito) dias e lubrificantes 28(vinte e oito) dias.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

- O crédito pelo qual correrão as despesas é proveniente do orçamento da CDRJ, consignado sob a rubrica combustíveis e lubrificantes.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem encargos específicos da CONTRATADA, além dos implícita ou explicitamente contidos nas demais cláusulas e condições deste Contrato:

a) Garantir à CDRJ fornecimento dos produtos derivados do petróleo por ela consumidos, com pontualidade e fiel observância das normas, portarias e especificações do Departamento Nacional de Combustíveis (DNC), quando estabelecidos por aquele órgão.

b) Atender às necessidades de consumo de produtos derivados de petróleo da CDRJ objeto deste Contrato, segundo a previsão de ressuprimento estabelecida de comum acordo pelas partes para cada tipo de produto.

CLÁUSULA SÉTIMA- EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA não será responsável pela eventual falta de produto nas suas bases ou nas instalações da CDRJ, quando esta falta for decorrente de qualquer das seguintes causas: paralisação temporária nos transportes marítimos, rodoviários e/ou ferroviários, das refinarias, dos oleodutos, atos governamentais e quaisquer outros eventos de força maior ou caso fortuito consoante previsto no art. 1058, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento ora contratado é subordinado às condições de suprimento do mercado e sujeito às alterações que forem introduzidas ou impostas pelo Departamento Nacional de Combustíveis (DNC), no que diz respeito ao abastecimento nacional de derivados de petróleo, inclusive no que se refere a preços e prazos de entrega.

ll

ll



CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA se obriga a prestar assistência técnica à CDRJ quanto à utilização e movimentação dos produtos derivados de petróleo objetos deste Contrato, devendo atender tais solicitações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, subrogar, negociar ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos e obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas na cláusula décima quarta, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e qualquer emolumento) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS ESPECIFICAÇÃO

A CDRJ se obriga a cumprir e fazer cumprir por seus prepostos e empregados todas as determinações legais relacionadas com sua atividade de consumidor de derivados de petróleo, especialmente as resoluções emanadas do DNC - Departamento Nacional de Combustíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

As partes se obrigam a permitir e facilitar a tarefa dos prepostos incumbidos de fiscalizar o fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra de suas disposições, rescinde-se de pleno direito o Contrato pela ocorrência dos seguintes fatos:

- a) falta de pagamento, na forma estipulada na Cláusula Quinta;
- b) denúncia, por qualquer das partes, com aviso expesso no prazo de 30 (trinta) dias;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer Cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO

O presente Contrato terá sua aplicação suspensa em ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito, que impeça o seu cumprimento por qualquer das partes, prosseguindo-se na sua execução logo que cesse a causa que ensejou a suspensão.

PARÁGRAFO ÚNICO

- Ocorrendo a suspensão aludida acima, o prazo de vigência do presente Contrato ficará automaticamente prorrogado pelo tempo necessário à compensação do prazo em que o Contrato teve a sua execução suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), correndo as despesas por conta da rubrica orçamentária 212103 da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Processo DL 0146/94.

ve

9



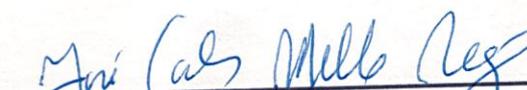
Companhia Docas do Rio de Janeiro
 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
 Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

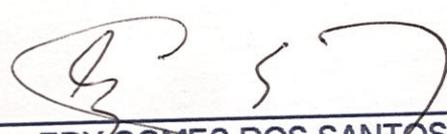
Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes deste Contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 1994



AUGUSTO DE REZENDE MENEZES
 Diretor - Presidente
 CPF 011.123.767/04
 Companhia Docas Do Rio de Janeiro



EDY GOMES DOS SANTOS
 Superintendente de Exportação de Lubrificantes
 CPF 045.776.807/00
 Petrobras Distribuidora S/A

TESTEMUNHAS:



Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
 em 19/05/95, pag. 2082